

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1805, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Eros Biondini

I - RELATÓRIO

O projeto em análise cria 60 cargos de Analista Judiciário e 36 cargos de técnico Judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, no intuito de solucionar a carência de pessoal daquela Corte, no que tange à área de Tecnologia da Informação.

A proposição tramita em regime de prioridade e será também apreciada, conclusivamente, pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o quadro permanente do TRT ao disposto na resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009.

A referida resolução padroniza a estrutura de funcionamento das áreas de Tecnologia da Informação a ser seguida pelos diversos tribunais. Segundo o seu anexo I, um tribunal que ocupe a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de TIC (tecnologia da informação e comunicação) necessita de um

mínimo de 3% desses profissionais atuando na área, dos quais 120 devem ser do quadro permanente de servidores.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui 3.841 usuários de TIC, portanto, aplicando-se a regra, necessita de um mínimo de 116 servidores especializados. Considerando que o TRT possui, atualmente, 28 servidores atuando no setor, faz-se necessário criar mais 96 cargos para totalizar o mínimo recomendado.

Ressalta-se que a proposta encontra-se alinhada aos planejamentos estratégicos do TRT e do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação, corroborando com a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Pelas razões expostas, entendo ser oportuno e conveniente, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 1805, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EROS BIONDINI
Relator